PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05671/05

Autor: RENATO DANTAS
Data: 01/09/2005
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera e inclui dispositivos na Lei Ordinária nº. 05054/98, que obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 3º da Lei Ordinária nº. 5054/98, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 3º -** Ficam, ainda, as agências bancárias, obrigadas a fornecer aos seus usuários, o comprovante do horário em que os mesmos tiverem acesso às filas, como também quando do término do atendimento pelos Caixas, sendo, portanto, esse o tampo gasto com o atendimento."

Art. 2º - São acrescidos os incisos VI e VII ao art. 5º da Lei Ordinária nº. 5054/98 e os incisos II, III, IV e V do mesmo artigo passam a ter a seguinte redação:

"**Art. 5º -** Omissis
I - (...)
II - Multa de 10 (dez) Salários Mínimos;
III - Multa de 20 (vinte) Salários Mínimos;
IV - Multa de 50 (cinqüenta) Salários Mínimos;
V - Multa de 100 (cem) Salários Mínimos;
VI - Suspensão do alvará de funcionamento por 10 (dez) dias úteis;
"VII - Revogação do alvará de funcionamento."

Art. 3º - O Art. 6º da Lei Ordinária nº. 5054/98, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 6º -** A fiscalização e aplicação das sanções administrativas, bem como a notificação, autuação e o recebimento das reclamações dos consumidores decorrentes desta Lei, ficarão sob a responsabilidade do PROCON Municipal."
"**Parágrafo Único -** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com demais órgãos ou entidades para a fiel execução desta Lei."

Art. 4º - O Art. 7º da Lei Ordinária nº. 5054/98, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 7º -** O PROCON Municipal deve disponibilizar um número de linha telefônica para

receber reclamações decorrentes da aplicabilidade da presente Lei".
"**Parágrafo Único -** As agências bancárias devem colocar em local visível ao público os tópicos principais desta Lei, como: número da Lei, os tempos previstos no art. 2º, nome do órgão fiscalizador e número do telefone do PROCON."

Art. 5º - O Art. 8º da Lei ordinária nº. 5054/98, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 8º -** Os valores arrecadados através das multas aplicada em decorrência da aplicação desta Lei serão depositados no Fundo de Defesa do Consumidor e destinados ao aparelhamento do PROCON Municipal."

Art. 6º - Acrescenta o Art. 9º à Lei Ordinária nº. 5054/98, com a seguinte redação:

"**Art. 9º -** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, em até 60 (sessenta) dias após sua publicação."

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de agosto de 2005.

Rogério Marinho - Presidente
Sargento Siqueira - Primeiro Secretário
Edivan Martins - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 02/09/2005